DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104

Assinado de forma digital por EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PREMIUM, cn=EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104
Dados: 2017.07.25 16:56:26 -04'00'

PORTARIA Nº. 189/2017

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria nº 136/2017, de 26 de maio de 2017, que concedeu Auxílio Doença ao servidor **NATAL BASSI** no período de 07/05/2017 à 04/08/2017, passando a vigorar o período de 07/05/2017 a 10/07/2017, data em que cessou o Auxílio Doença, devendo o mesmo retornar ao trabalho em 11/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2017.

Nova Andradina (MS), 19 de JULHO de 2017.

_______________________ _______________________

EDNA CHULLI — ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA — Diretor de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº.190/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ERASMO ALEXANDRE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ERASMO ALEXANDRE LEITE**, matrícula 000000000025, ocupante do cargo de AUXILIAR LABORATORIO, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ DIRETORIA-GERAL DE SERVICOS P, no período de 22/07/2017 a 20/08/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/07/2017.

Nova Andradina (MS), 24 DE JULHO DE 2017.

_______________________ _______________________

EDNA CHULLI — ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente – PREVINA — Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 191/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) JANDIRA REVERTE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **JANDIRA REVERTE DOS SANTOS**, matrícula 000000005312, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFATIL 40%, no período de 01/07/2017 a 15/07/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Nova Andradina (MS), 24 DE JULHO DE 2017.

_______________________ _______________________

EDNA CHULLI — ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA — Diretora de Benefícios - PREVINA

DECRETO Nº. 2.011, de 21 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto do loteamento social do Conjunto Habitacional Flávio Derzi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, concluiu estar adequado o projeto de loteamento do Conjunto Habitacional Flávio Derzi e o aprovou;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o projeto de loteamento social do Conjunto Habitacional Flávio Derzi, localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade deste Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e, a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

Art. 3º O Município de Nova Andradina, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de julho de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL № 01/08/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 01/08/2017, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo **de Profissional de Saúde Pública-Enfermeiro,** para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Titulo de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, uma fotos 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Pública-Enfermeiro

NOME	R.G.		CLASS.
Daniela Panzarini	298.579.38-8	AP.	1º
Sabrina Rorato Rondina	337.3781-01	AP.	2º

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2017.

Norberto Fabri Junior

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 581, de 24 de Julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a C.I. 30/2017/SEMADI (autos 49.056/2017);

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar a avaliação dos imóveis que serão doados, concedidos em direito real de uso ou permissão de uso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma **Comissão Permanente de Avaliação dos Imóveis** que serão doados, concedidos em direito real de uso ou permissão de uso, localizados no Distrito Industrial do Município de Nova Andradina, com fundamento na Lei 1.258, de 08 de Junho de 2015.

Art. 2° A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros, todos servidores efetivos:

I – Valter Valentim Pinto, como presidente;

II – Jéssica Silva de Jesus, como secretária;

III – Emanuelle Muchon de Souza, como membro.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 39/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, estabelecido na Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal";

Considerando a implantação do Sistema de Ponto Eletrônico, que utiliza mecanismo eletrônico e biométrico de identificação por meio de reconhecimento da impressão digital do servidor, configurando um sistema mais eficiente e confiável de controle de assiduidade e pontualidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de controle de registro de freqüência, contemplando temas relacionados à jornada de trabalho, duração do trabalho, controle de jornada e períodos de descanso.

Art. 2º. Estão sujeitos às regras desta Portaria todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado, vinculados ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, devendo observar as normas contidas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único: O disposto nesta Portaria, também se aplica no que couber aos Guardas, em consonância com a legislação vigente, respeitando sistema de escala estabelecido pelo Diretor Administrativo.

Art. 3º. Os casos omissos nessa portaria serão decididos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário que tratam de registro de ponto e controle de pontualidade assiduidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 24 de julho de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR

"MARIÃO DA SAÚDE"

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE FREQUENCIA

Esse documento descreve normas e procedimentos para o controle da frequência dos servidores, especificando os tipos de ocorrências possíveis, o fundamento legal e como devem ser tratadas.

Regra geral, o empregado fica a disposição do empregador para dar cumprimento às tarefas que lhe são atribuídas. Este tempo deve ser controlado a fim de resguardar os interesses das partes.

Normas/obrigatoriedade do controle de horário:

Conforme previsto, o artigo 75 da Lei Complementar 042/2002, estabelece a obrigatoriedade de registro de horário. Assim sendo, esta normativa vem disciplinar a anotação de horário de trabalho por meio eletrônico, e operacionalizar a referida Lei.

Entende-se por jornada de trabalho a duração diária das atividades do empregado, ou seja, o lapso de tempo em que o empregado, por força do contrato de trabalho, fica à disposição do empregador. Durante esse período o trabalhador não pode dispor de seu tempo em proveito próprio.

QUADRO DE HORÁRIO VIGENTE:

Segunda a Sexta:		
ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA
07:00	NÃO POSSUI	13:00

Limites de tolerância para atrasos:

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos diários, desde que não habituais.

Exemplos:

Rua São José, nº. [illegible] Fone ([illegible] Fax (6 [illegible] CEP: [illegible]-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Entrada: O relógio estará liberado para registro de entrada às 06:55, com tolerância de 10 minutos após as 07:00.
Saída: O relógio estará liberado às 13:00, podendo o registro ser efetuado até as 13:10.

Sistema de registro Eletrônico de Ponto:

O empregado usará para apontamento eletrônico, o relógio ponto disponibilizado no acesso à área administrativa. Deverá o servidor cumprir a norma referente ao registro do ponto eletrônico que se dará exclusivamente na colocação da digital sobre o local indicado, onde aparecerá o nome do servidor.

Caso o servidor tenha algum impedimento, o mesmo deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, que adotará as medidas legais.

O registro do ponto é de responsabilidade do servidor, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, podendo o mesmo ser advertido, conforme o artigo 208 da LC 042/2002, que trata "Das penalidades disciplinares".

Caso ocorra a falta de registro ou marcação indevida por qualquer motivo técnico que impeça o registro de ponto, o funcionário deverá comunicar o Departamento Pessoal, imediatamente, para que o mesmo adote as medidas cabíveis.

Faltas, Atrasos e Afastamentos:

O empregado deve cumprir integralmente a jornada de trabalho pactuada no ato da admissão, sem faltas, atrasos, ou afastamentos, para ter direito ao recebimento de seu salário integral.

Todavia certas ausências são legais e devem ser comunicadas com antecedência de um dia útil, quando possível, e/ou justificadas, conforme estabelecido no Regime Jurídico, ou através de formulário próprio,devidamente preenchido e assinado pelos indicados, apontando suas respectivas marcações de entrada e saída.

Falta: é a ausência do servidor num período igual ou maior que a metade de sua jornada de trabalho, podendo ser:

a) Integral – Não comparecimento do servidor ao trabalho (desconto de 1 dia de trabalho).
b) Parcial – Não comparecimento do servidor ao trabalho por período menor que a sua jornada de trabalho e igual ou maior que a metade de sua jornada de trabalho (desconto de meio dia de trabalho).
c) Legal – aquela prevista por lei, a que o servidor tem direito, não acarretando nenhum tipo de prejuízo, desde que devidamente comprovada, conforme regras estabelecidas pelo Regime Jurídico.
d) Justificada – quando o servidor comunica o motivo da falta, mas a mesma não é passível de abono. Gera desconto no pagamento. Porém, não acarreta nenhuma conseqüência de ordem disciplinar.
e) Injustificada – quando o servidor não comunica o motivo da ausência, ou quando o motivo alegado não está previsto na legislação vigente, acarretando desconto no pagamento, podendo acarretar consequências de ordem disciplinar.
f) Abonada – será concedida pelo Presidente da Mesa Diretora quando da aceitação do motivo apresentado pelo servidor, não acarretando nenhum tipo de prejuízo.

Atraso: É o registro efetuado após o limite de tolerância, podendo ocasionar desconto no pagamento quando não abonado, e consequências de ordem disciplinar.

Saída antecipada: É a ausência do servidor antes do final do expediente, sem retorno, podendo ocasionar desconto no pagamento quando não abonado, e consequências de ordem disciplinar.

Das Disposições Gerais e Administrativas:

O controle de horário de trabalho, bem como, a autorização para realização de horas extras, abono de faltas/atrasos injustificados, é de prerrogativa do Presidente da Mesa Diretora. O departamento de RH disponibilizará formulário próprio para autorizar as ações previstas na legislação. Para qualquer prorrogação da hora de trabalho, diária, o funcionário deve ser previamente autorizado pelo superior imediato, através de formulário próprio onde será obrigatória a justificativa da prorrogação do horário.

Rua São José, nº. 6 Fone (67) 3441-2100 Fax (67) 3441-2101 CEP: 79.000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

A entrega do comunicado ao departamento de pessoal deve ser impreterivelmente na data do evento, devendo estar assinado pelo superior imediato e servidor.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
"MARIÃO DA SAÚDE"
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO DE ABONO DE FALTA OU ATRASOS

NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	

REFERENTE:

☐ **FALTA** ☐ **SAÍDA ANTECIPADA** **ATRASO** ☐

JUSTIFICATIVA:.....
.....
.....
.....

NOVA ANDRADINA-MS, ... de ..... de .....

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

APROVADO PELO DIRETOR/VEREADOR	APROVADO PELO PRESIDENTE
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO

Anexar documento quando necessário.

PARA USO DO RH
H.E. 100%_____
H.E. 50%_____
A.NOT. _____

RELATÓRIO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

NOME:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____ **MATRÍCULA:**_____
LOCAL DE TRABALHO:_____
PERÍODO:_____DE_____ A _____DE _____ DE_____.

DIA	DIA SEMANA	EXPEDIENTE – HORAS EXTRAORDINÁRIAS				OBSERVAÇÕES	ASSINATURA
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		

Rua São José, nº. 6 Fone (67) 3441-2100 Fax (67) 3441-2101 CEP: 79.000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Obs. O espelho deverá ser cópia fiel do livro ponto, sem rasuras, sendo a chefia imediata a responsável pelas informações prestadas.

Demais observações:
_____
_____
_____

.....
Data e assinatura da Chefia Imediata

Rua São José, nº. 6 Fone (67) 3441-2100 Fax (67) 3441-2101 CEP: 79.000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 40 DE 24 DE JULHO DE 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

I. ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula nº. 169 – cargo: Auxiliar Administrativo (ADM-02), integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina, no período aquisitivo 21/11/2015 a 20/11/2016, referente ao período de gozo de 01/08/2017 a 30/08/2017.

II. LUCIANA MAGRO DE SOUZA, matrícula nº. 082, cargo: Auxiliar de Serviços Diversos (SAX-01), integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, período aquisitivo 06/06/2016 a 05/06/2017, referente ao período de gozo de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado.

§1º. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de quinze dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 24 de julho de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
MARIÃO DA SAÚDE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 41 DE 24 DE JULHO DE 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 21 de julho de 2017 a servidora abaixo relacionada:

I- NATIELLE MORAES DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº. 286, cargo: Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Artigo 2º. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos averbará a exoneração da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 24 de julho de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
MARIÃO DA SAÚDE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 42/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir de 26 de Julho de 2017, **ANDREY VITAL DE MOURA QUEIROZ** no cargo de **Auxiliar Parlamentar – Símbolo DAS-07,** do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, lotado no gabinete do Vereador João Luiz Saltor Dan.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 25 de julho de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
"MARIÃO DA SAÚDE"
Presidente da Câmara Municipal

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 1816/17 Data: 24/07/2017
Licitação: Processo: 49913/17, Pregão: 85/2017, Ata nº.: 58/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Funcional:	04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.035	- Manutenção e enc. c/ Politicas Públicas para Mulher
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1.1.00	- Outros Materias de Consumo

Valor Total do Empenho: 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais)

Credor: **80** **GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A SEC. EXECUTIVA DE POLITICA PARA MULHER, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 58/2017.

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 1815/17 Data: 24/07/2017
Licitação: Processo: 50401/17, Pregão: 94/2017, Ata nº.: 65/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.1.1.00	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Credor: **4978** **TAVARES & SOARES LTDA-EPP**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA PARA ATENDER OS FUNCIONARIOS PUBLICO NO MES DE SEU ANIVERSARIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 65/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO NO EDITAL
TOMODA DE PREÇOS 026/2017

O(a) Presidente Comissão de licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital da Tomada de Preços 026/2017, processo nº 52794/2017 – FLY N° 0333.0005101/2017 cuja data de abertura estava prevista para o dia **02/08/2017 às 09h30min**, conforme publicado no Jornal Diário Oficial de Nova Andradina – MS; Edição Ano II - 0171 de 12 de Julho de 2017; Pág. 01/10 e Diário Oficial de 13 de Julho de 2017; Edição 9.449, pág. 23.

Tendo em vista a alteração de prazo de abertura dos envelopes do Edital e seus anexos, devido conveniência administrativa e acúmulo de serviços, portanto fica prorrogada a data conforme segue.

A abertura dos envelopes será para o dia 10/08/2017 às 09h30min.

O Edital estará disponível *na sede da prefeitura municipal de Nova Andradina* – MS (www.pmna.ms.gov.br). Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam notificadas as demais empresas que já o retiraram.

Nova Andradina, MS; 25 de Julho de 2017.

Gilberto Barbieri
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO NO EDITAL
TOMODA DE PREÇOS 027/2017

O(a) Presidente Comissão de licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital da Tomada de Preços 027/2017, processo nº 52793/2017 – FLY N° 0333.0005100/2017 cuja data de abertura estava prevista para o dia **02/08/2017 às 13h30min**, conforme publicado no Jornal Diário Oficial de Nova Andradina – MS; Edição Ano II - 0171 de 12 de Julho de 2017; Pág. 01/10 e Diário Oficial de 13 de Julho de 2017; Edição 9.449, pág. 23.

Tendo em vista a alteração de prazo de abertura dos envelopes do Edital e seus anexos, devido conveniência administrativa e acúmulo de serviços, portanto fica prorrogada a data conforme segue.

A abertura dos envelopes será para o dia 14/08/2017 às 13h30min.

O Edital estará disponível *na sede da prefeitura municipal de Nova Andradina* – MS (www.pmna.ms.gov.br). Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam notificadas as demais empresas que já o retiraram.

Nova Andradina, MS; 25 de Julho de 2017.

Gilberto Barbieri
Presidente da C.P.L.

Relatório processo seletivo

Tendo em vista a importância da contratação de profissionais de Nível Médiopara o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde, o Sr. Prefeito Municipal, através do Edital nº 01/09/2017, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para exercerem o cargo de Assistente de Serviços de Saúde, para desempenharem as funções de **Auxiliar de Consultório Dentário.**

Para efetuar o recrutamento de pessoal, para a execução dos trabalhos de recrutamento de Auxiliar de Consultório Dentário, houve um processo seletivo simplificado atendendo as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

As inscrições foram realizadas por fichas de inscrição, disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no período de 12 a 14de julho do corrente ano e através de processo seletivo dos candidatos para exercerem a função de Auxiliar de Consultório Dentário, onde foram avaliados em conformidade ao 6.2 do edital 01/09/2017 e analisadas as experiências profissionais dos candidatos, disponibilidade imediata de prestação de serviços e o seu aproveitamento dentro das necessidades dos trabalhos a serem desenvolvidos no Município, no Distrito de Nova Casa Verde.

Após a conclusão das analises acima mencionadas, foiselecionado 01 candidato de acordo com o item 7.1 do Edital 01/09/2017.

É o relatório.

17 de julho de 2017.

Norberto Fabri Junior — Simone Aparecida Marega

Melissa A. O. Araújo

EDITAL № 01/09/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer o cargo de Assistente de Serviço de Saúdena função de**Auxiliar de Consultório Dentário**na Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessadoso RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/09/2017, conforme abaixo:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
NOVA CASA VERDE

NOME	RG	NOTA	RES.	CLASSIFICAÇÃO
Jandreia Pacheco Urbano	1.674.670	4,0	Apta	1
Naiara Daiane de Oliveira	1.841.151	3,0	Apta	2

17 de Junho de 2017.

Norberto Fabri Junior — Simone Aparecida Marega

Melissa A. O. Araújo

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO PROCESSO Nº 50763/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 50763/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s): A. D. DAMINELLI ME

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramentoo que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 24 de julho de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário. Municipal de Saúde

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO nº 088/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº088/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s): INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA-EPP.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2017.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2017/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 24 de Abril de 2017.

NOTIFICANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICADA: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ: 22.466.008/0001-80
ENDEREÇO:AV. FILINTO MULLER, 3335 BAIRRO:INTERLAGOS
CIDADE:TRES LAGOAS UF: MS
TELEFONE: (067) 3521-6799 / 3522-8818

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sra. Laura Maria Jorge Mendes, CPF – 562.290.031-04nos termos que a seguir articula:

I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 086/2017, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 48387/2017 – FLY 0333.0000913/2017.
II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n°59/2017, assinada no dia 20 de abril de 2017 e publicada em 28 de abril de 2017, a entregar os itens relacionados no E-mail no dia 06 de julho de 2017 (vendas.madetres@gmail.com e valdeirhenks23@gmail.com) solicitando a entrega de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) empenho 1307/17 e Autorização de Fornecimento 723/2017. (cópias em anexo)
III. A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita, e solicitar a entrega dos itens da Autorização de Fornecimento 723/2017.
Informamos que a cópia da mesma foi encaminhada para os E-mails acima citados.
IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 126/2016, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos